



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº: 17.200/13

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar a denúncia de que o servidor: **OBEDE ELIZIÁRIO DE OLIVEIRA** (guarda municipal, matrícula 5523) teve comportamento inadequado durante o período de trabalho, tratando de forma rude o munícipe Sr. Julio Cezar Rodrigues da Silva; este ainda alega que o servidor, devido a sua atitude, acarretou ferimentos ao munícipe.

Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*“Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
Artigo 199 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de serviço público:*

(...)

IV – Tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal

Artigo 200 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI – Proceder de forma desidiosa

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

XIX – Exercer ineficientemente suas funções”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 23 de julho de 2013.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal
